TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.28.04.2026-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260302/0001-26

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias (total e parcial removível), incluindo mão de obra e material para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Russas – CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL (SUPERIOR OU INFERIOR)	1000.0	Unidade	353,99	353.990,00
PRÓTESE TOTAL (SUPERIOR OU INFERIOR): Reabilitação protética funcional e estética, em resina acrílica termopolimerizável ou autopolimerizável (conforme RDC 751/2022). Deve utilizar dentes em resina acrílica de tripla prensagem, com alta resistência à abrasão e estabilidade de cor (Classe II, RDC 751/2022). Insumos complementares (ceras e gessos) devem seguir normas ISO/ANVISA. Inclui todas as fases laboratoriais e materiais de moldagem (silicones/alginatos) com registro ativo na ANVISA (Lei 6.360/1976).					
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR)	1000.0	Unidade	273,77	273.770,00
CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR): Reabilitação protética com estrutura metálica fundida em liga de Cromo-Cobalto (Cr-Co) ou similar (Níquel-Cromo - Ni-Cr), conforme RDC 751/2022 e em resina acrílica termopolimerizável ou autopolimerizável (conforme RDC 751/2022). Montagem com dentes em resina de tripla prensagem (Classe II, RDC 751/2022). Todos os componentes e materiais de moldagem e fundição devem possuir registro ativo na ANVISA conforme Lei 6.360/1976.					

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO SERVIÇO CONTÍNUO

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, classificam-se como contínuos os serviços contratados e os fornecimentos realizados pela Administração Pública voltados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A contratação em apreço refere-se a serviço essencial e indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades dos órgãos, cuja execução deve ocorrer de forma sistemática, periódica e ininterrupta ao longo do tempo, dada a sua natureza instrumental ao desempenho das competências institucionais. Trata-se de demanda que se renova sucessivamente, não se exaurindo com uma única prestação, mas que, ao contrário, se mantém por período indefinido, ainda que o contrato administrativo em si seja celebrado por tempo determinado.

A continuidade da prestação é condição indispensável à eficiência e à regularidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade, de forma que eventual descontinuidade causaria prejuízos significativos à atuação administrativa. Ademais, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a definição de serviço contínuo decorre da sua essencialidade e da reiteração da necessidade administrativa, e não da natureza jurídica do contrato celebrado, podendo ocorrer por prazo determinado, com ou sem prorrogação.

Portanto, diante da permanência da necessidade administrativa, da essencialidade do serviço e da indispensabilidade de sua execução regular e

periódica, justifica-se sua classificação como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO (art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: **a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; **b)** Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou

diretor, registrado na Junta Comercial competente; **b.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. **b.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. **b.3.**O balanço patrimonial deverá possuir: **1)**Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; **2)** Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa (podem ser assinados digitalmente); **3)** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro); **4)** Será admitido como válido e na forma da Lei, o balanço patrimonial via SPED; **5)** A data limite de apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil; **6)** Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021. **c)** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

c.1. As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,0 (um) em todos os índices acima. **c.2.** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69

da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. **c.3.** Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica: a) Prova de inscrição ou registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Federal de Odontologia (CFO), da localidade da sede da PROPONENTE. b) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente do Município sede do licitante, vigente na data da apresentação da proposta, comprovando o regular exercício da atividade empresarial compatível com o objeto desta contratação, nos termos da legislação municipal aplicável. c) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual) do domicílio ou sede do licitante, em plena validade, comprovando que o estabelecimento está regularmente licenciado para a atividade de laboratório de prótese dentária, nos termos da Lei nº 6.437/1977, da Lei nº 9.782/1999, da RDC ANVISA nº 751/2022 e da Resolução CFO nº 118/2012, bem como das normas sanitárias estaduais e municipais pertinentes. c.1) Caso o alvará sanitário apresentado não contemple expressamente a atividade de confecção/manipulação de próteses dentárias, deverá o licitante apresentar documento complementar do órgão sanitário que ateste a regularidade específica para o exercício da atividade objeto desta contratação. d) Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a participante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital. e) Comprovação da participante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, 1 (um) Cirurgião dentista com especialização em prótese dentária. Deve comprovar com algum desses itens: 1º Cédula de

Identidade Profissional (CRO) Atualizada: O documento oficial que confirma a inscrição da especialidade na tesouraria do CRO de origem. e/ou Certificado de Especialização: Certificado de conclusão de curso de especialização em Prótese Dentária reconhecido pelo MEC e CFO, que serve de base para o registro no CRO. e/ou Certidão de Regularidade Profissional: Emitida online pelo site do CRO regional, confirmando a especialidade e 1 (um) Técnico em Prótese Dentária (TPD) com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.081/1966 e da Resolução CFO nº 118/2012 e atualizações, detentores de CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO que comprove(m) a execução dos serviços de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação. f) Apresentar comprovação do vínculo empregatício do profissional detentor do (s) atestado (s) e/ou da (s) certidões de acervo técnicos, deverá comprovar através de cópia, os seguintes requisitos: f.1) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional; f.2) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade; f.3) DIRETOR: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou; f.4) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do(a) Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias (total e parcial removível) deverão ser prestados nas **Unidades de Saúde indicadas pela CONTRATANTE**, incluindo Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) e demais estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Russas/CE, conforme programação e demanda clínica.

A execução de cada procedimento deverá ter início no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após a expedição da respectiva Autorização/Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, salvo prazo diverso expressamente estipulado no instrumento convocatório ou acordado entre as partes, observado o interesse público.

O fluxo de execução seguirá, necessariamente, as seguintes etapas sequenciais: **(i) moldagem/impressão clínica;(ii) confecção laboratorial; (iii) prova da estrutura/dentes (quando aplicável);** e **(iv) instalação, ajuste e orientação ao paciente.**

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de **toda a mão de obra especializada e de todos os insumos, materiais e equipamentos** necessários à completa e perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Profissionais habilitados: cirurgião-dentista com registro ativo no Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Técnico em Prótese Dentária (TPD) com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.081/1966 e da Resolução CFO nº 118/2012 e atualizações;
- Materiais de moldagem com registro ativo na ANVISA: silicones de adição e condensação, alginatos e godivas, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e a RDC ANVISA nº 751/2022;
- Insumos laboratoriais: resinas acrílicas termopolimerizável e autopolimerizável, dentes artificiais em resina de tripla prensagem (Classe II, RDC 751/2022), ceras odontológicas e gessos tipo III e IV conforme normas ISO e ANVISA;
- Para PPR: liga metálica fundida em Cromo-Cobalto (Cr-Co) ou Níquel-Cromo (Ni-Cr) com certificação ANVISA, grampos, conectores maiores e menores, e demais componentes protéticos com registro ativo;
- Equipamentos e instrumentais clínicos e laboratoriais necessários à execução de todas as fases (articuladores, fotopolimerizadores, fornos de polimerização, inclusora, prensa, equipamentos de fundição etc.);
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para toda a equipe envolvida, em conformidade com as normas da ANVISA e NRs aplicáveis.

Todos os custos decorrentes da execução do objeto — incluindo transporte de materiais e pessoal, encargos sociais e trabalhistas, taxas, emolumentos, tributos, custos laboratoriais, destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) de classe D gerados na atividade (embalagens, restos de materiais) — correrão por **conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, não sendo admitido qualquer repasse à CONTRATANTE ou ao usuário do SUS.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente, na execução do objeto, os seguintes diplomas normativos:

- RDC ANVISA nº 751/2022 – Requisitos para produtos para a saúde (dispositivos médicos), incluindo próteses dentárias e materiais odontológicos;
- Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 79.094/1977 – Vigilância Sanitária de produtos sujeitos a registro na ANVISA;
- Resolução CFO nº 118/2012 e atualizações – Atribuições dos Técnicos em Prótese Dentária (TPD) e dos Cirurgiões-Dentistas na confecção e instalação de próteses;
- RDC ANVISA nº 306/2004 e RDC nº 222/2018 – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- Normas ISO aplicáveis a materiais odontológicos (ISO 1567, ISO 10477, ISO 22112 e correlatas);
- Normas de Biossegurança do Ministério da Saúde (NR-32 e Manual de Biossegurança em Odontologia);
- Demais normas técnicas da ABNT e orientações do Ministério da Saúde aplicáveis ao objeto.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO

Prótese Total (Superior ou Inferior) – CATSER 17825112

A confecção da prótese total compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes etapas clínico-laboratoriais:

- Moldagem anatômica e funcional com material registrado na ANVISA (alginato ou silicone de condensação), com confecção de moldeiras individuais quando clinicamente indicado;

- Registro das relações maxilo-mandibulares (dimensão vertical de oclusão – DVO e relação cêntrica – RC) com uso de rolos de cera;
- Montagem em articulador semiajustável e prova dos dentes em cera (verificação de estética, fonética e oclusão);
- Processamento laboratorial em resina acrílica termopolimerizável (ou autopolimerizável quando tecnicamente justificado), conforme RDC 751/2022, com dentes artificiais em resina de tripla prensagem, Classe II – RDC 751/2022, com alta resistência à abrasão e estabilidade cromática;
- Acabamento, polimento e entrega da peça com ajuste oclusal e retenção adequados;
- Instalação clínica, ajuste final em boca (oclusal e de retenção) e orientação ao paciente quanto ao uso e manutenção;
- Todos os insumos complementares (gessos tipos III e IV, ceras, polímeros e monômeros) devem atender às normas ISO e ANVISA vigentes.

Prótese Parcial Removível (PPR) – CATSER 17825156

A confecção da PPR compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes etapas clínico-laboratoriais:

- Moldagem preliminar e funcional das arcadas parcialmente dentadas, com confecção de modelo de estudo e modelo de trabalho em gesso tipo IV;
- Planejamento protético (desenho do esqueleto metálico sobre modelo de estudo) pelo profissional responsável;
- Confecção da estrutura metálica fundida em liga de Cromo-Cobalto (Cr-Co) ou Níquel-Cromo (Ni-Cr), com todos os componentes (grampos, apoios oclusais, conectores maiores e menores) com registro ativo na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976 e RDC 751/2022;
- Prova da estrutura metálica em boca (adaptação, retenção e estabilidade) antes da montagem dos dentes artificiais;
- Montagem de dentes artificiais em resina acrílica de tripla prensagem, Classe II – RDC 751/2022, em articulador, com prova estética e funcional;
- Processamento da base em resina acrílica termopolimerizável (ou autopolimerizável), conforme RDC 751/2022;
- Acabamento, polimento e ajuste oclusal;

- Instalação clínica, ajuste final em boca e orientação ao paciente quanto ao uso, higienização e conservação da peça.

O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE **acompanhará e fiscalizará** a execução dos serviços nas Unidades de Saúde, podendo suspender etapas sempre que identificar uso de materiais sem registro ANVISA, execução em desconformidade com as especificações técnicas ou situações que comprometam a segurança do paciente.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE: Mediante entrega, pela CONTRATADA, do Comprovante de Execução de Serviço (Ordem de Serviço assinada pelo profissional executor), da ficha de identificação da prótese (material, número de lote, registro ANVISA dos insumos utilizados) e do Termo de Recebimento e Orientações assinado pelo paciente ou responsável, no ato da instalação de cada peça protética.

b) DEFINITIVAMENTE: Após o período de acompanhamento clínico de até **30 (trinta) dias** da instalação, constatada a adaptação funcional da prótese, a ausência de intercorrências ou, quando necessário, realizados os ajustes finais, o fiscal do contrato emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo**. A aceitação da Nota Fiscal correspondente ficará condicionada à emissão deste termo.

A CONTRATADA responderá pela **garantia mínima de 06 (seis) meses** para cada prótese instalada, contados do recebimento definitivo. Dentro deste prazo, a ocorrência de qualquer defeito de fabricação, fratura de base ou dente por vício do material, perda de retenção por falha laboratorial ou desadaptação não decorrente de causa imputável ao usuário **obrigará a CONTRATADA a refazer ou reparar a peça sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário do SUS**, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas no instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não será considerado vício de fabricação o desgaste natural decorrente do uso regular, nem danos causados por queda, acidente ou falta de higienização pelo paciente, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA com laudo técnico fundamentado.

9. SUBCONTRATAÇÃO

A etapa laboratorial poderá ser executada em **laboratório de prótese dentária devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente** e indicado pela CONTRATADA, desde que: (i) a CONTRATADA mantenha a integral responsabilidade técnica e jurídica perante a CONTRATANTE; (ii) o laboratório seja formalmente indicado no ato da contratação ou mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato; e (iii) a subcontratação não alcance o total do objeto, **vedada a subcontratação total** do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e de pagamento serão definidos no instrumento contratual.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0901.10.301.0830.2.059 - Gestao das Acoes da At. Basica,Saude Buc al, ACS, M. Medicos, C. Saud., SR e PSE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; .

RUSSAS/(CE), 30 de abril de 2026

ANA KELLY LEITAO DE CASTRO:54694590391

Assinado digitalmente por ANA KELLY LEITAO DE CASTRO:54694590391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANA KELLY LEITAO DE CASTRO:54694590391
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Ana Kelly Leitão De Castro
ORDENADOR(A) DE DESPESAS